



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ
Biblioteca Legislativa

LEI Nº 9.480 **DE** 26 **DE** JULHO **DE** 2013

PUBLICADO: Diário do Grande ABC Nº 15541 : 03 DATA 13 / 09 / 13

O Presidente da Câmara Municipal de Santo André, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 46, parágrafo 7º, da Lei Orgânica do Município de Santo André, promulga a seguinte PARTE da lei:

**INCISO I E PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 1º
E INCISO II DO § 1º DO ARTIGO 2º VETADOS
PELO EXMO. SR. PREFEITO DO MUNICÍPIO E
MANTIDOS PELA CÂMARA MUNICIPAL AO
AUTÓGRAFO Nº 30, DE 2013, CUJA PARTE
PROMULGADA SE CONSUBSTANCIA NA LEI Nº
9.480, DE 26 DE JULHO DE 2013.**

A Câmara Municipal de Santo André decreta:

Art. 1º

I – ser aposentado, pensionista, beneficiário do Benefício de Assistência Social ao idoso e ao Deficiente – LOAS ou não recebendo nenhum benefício, ter mais de 65 (sessenta e cinco) anos de idade;

II –

III –

Parágrafo único o desconto é extensivo ao cônjuge ou companheiro supérstite usufrutuário do imóvel, desde que supra os demais requisitos deste artigo.

Art. 2º

§1º

I-.....

II – Uma vez ultrapassado o prazo descrito no inciso anterior, o benefício será automaticamente concedido ao requerente.

.....

Câmara Municipal de Santo André, 12 de setembro de 2013, 460º ano da fundação da cidade.

APARECIDO DONIZETI PEREIRA
Presidente

Registrado e digitado na Diretoria Administrativa na mesma data, e publicado.

MARIA JOSÉ POLIMENO
Superintendente

Proc. 2318/2000
KR/.